



CONTRATO Nº. 03-A/2016

REF: DISPENSA ART. 24, II, DA LEI 8.666/93.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GALÕES DE ÁGUA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA MERCADO GRAN FAMÍLIA DE CORDEIRO LTDA –
EPP.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº b28.561.041/0022-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde WUELITON PIRES, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 64, Perisse, Nova Friburgo/RJ, CEP 28613-420, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **MERCADO GRAN FAMÍLIA DE CORDEIRO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.254.049/0001-94, situada na Avenida Presidente Vargas, nº. 113, Centro, Cordeiro/RJ, neste ato representada por LUIZ FELIPE MONNERAT ERTHAL, brasileiro, casado, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº. 638.580.887-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, nos termos do disposto no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº. 5748/2015, de 23 de novembro de 2015, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 110 (cento e dez) galões de água filtrada retornáveis de 20 (vinte) litros, para atender o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial do Município de Bom Jardim/RJ - pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo Referência.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo Referência, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.





CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (ART. 26)

A contratação justifica-se para dar continuidade aos atendimentos da unidade de saúde, no ano de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DAS REQUISIÇÕES PARA ENTREGA (ART. 55, IV).

O prazo de entrega será de 2 (duas) horas a partir da solicitação do funcionário do serviço

Parágrafo Primeiro: A entrega será feita pela CONTRATADA nos endereços de referência, a saber Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, situado na Avenida Dr. Péricles Correa da Rocha, Centro, Bom Jardim/RJ.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os galões que apresentarem defeito ou estiverem em estado precário de conservação.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III).

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 869,00 (oitocentos e sessenta e nove reais)

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III).

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, (caso o Município já tenha regulamentado a mesma) em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada dos títulos.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal deverá chegar para conferência ao Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo servidor designado para tal tarefa, devendo colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado com a entrega integral da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à qualificação e habilitação exigidas na licitação.



Parágrafo Quarto - Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa CONTRATADA após as conferências da Coordenadora do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

CLAUSULA BEXTA - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V).

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T. 0800 1030301242,195 e N.D. 3390.30.00-59.

CLAUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO (ART. 55, III).

Os preços estabelecidos no presente Contrato não sofrerão reajustes na vigência do presente termo.

Parágrafo Primeiro: Será permitida a repactuação de preços, que ocorrerá visando a adequação aos novos preços do mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta ou da última repactuação, ou ainda, caso ocorra fato superveniente depreciativo, momento em que será devidamente analisado através de procedimento administrativo próprio.

Parágrafo Segundo: A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de conformidade com o que dispuser a legislação vigente, salvo norma superveniente.

CLÁUSULA OITAVA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO (ART. 65, II, "d").

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- I - efetuar o pagamento ajustado e;
- II - dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - efetuar o pagamento ajustado;
- IV - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente contrato;
- V - dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo terceiro Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, dentro das condições estabelecidas, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento;
- II - atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- III - manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IV - apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V - atender a todos os serviços, conforme o especificado no Termo Referência; e
- VI - promover por sua conta, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE solicitará a aplicação, à CONTRATADA de multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total.

Parágrafo Único – Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada, como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57).

O presente instrumento começará a vigorar da data de sua assinatura e findará em 31/12/2015, podendo a qualquer tempo a parte CONTRATANTE, em conformidade com os arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Parágrafo primeiro – O presente contrato poderá ser prorrogado de acordo com o art. 57 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII).

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 55, § 2º).

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

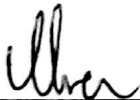
Bom Jardim / RJ, 28 de janeiro de 2016


**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
WUELITON PIRES
CONTRATANTE**


**MERCADO GRAN FAMILIA DE CORDEIRO LTDA - EPP
CONTRATADA**

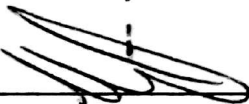
MERCADO GRAN FAMILIA CORDEIRO LTDA

TESTEMUNHAS:



Ana Carolina Silva

CPF Nº: 122.370.207-36



Carlos Edmilson Paes Silva

CPF Nº: 771.351.487-20

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato nº. 03-A/2016
Dispensa – Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: MERCADO GRAN FAMÍLIA DE CORDEIRO LTDA - EPP.

Objeto: Aquisição de 110 (cento e dez) galões de água filtrada retornáveis de 20 (vinte) litros, para atender o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial do Município de Bom Jardim/RJ – pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo Referência.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 0800.1030301242.195 e Natureza da Despesa: 3390.30.00-59.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 869,00 (oitocentos e sessenta e nove reais).

Prazo: O presente Contrato começará a vigor a partir 28/01/2016 e findar-se-á em 12 meses.

Processo Administrativo nº: 5748/2015.

Fundamento: Lei 8.666/93.

Wuellton Pires
Secretário Municipal de Saúde

JMBJ - Ed. nº 806 - 18/11/2016 - Pág. 2